



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Ofício Circular nº 10/2014/DA

Curitiba, 20 de outubro de 2014

Ao(a) Senhor(a) Oficial.

Assunto: Recolhimentos ao Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados-  
FUNSEG

Prezado Senhor(a),

Comunico que, em conformidade ao disposto na Lei nº 17.838/2013 de Criação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados-FUNSEG, cópia em anexo, a sua Serventia deverá recolher ao referido Fundo, desde o mês de janeiro/14, o valor resultante da aplicação da alíquota de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre a receita bruta mensal do cartório.

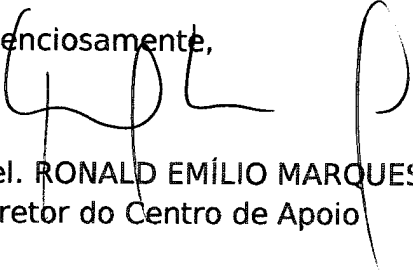
Informo que, alguns Cartórios do Foro Extrajudicial, ainda estão realizando recolhimentos ao FUNSEG, por meio de depósito bancário, fato que não deverá mais ocorrer.

A emissão das guias de recolhimento do FUNSEG, deverá ser realizada, por meio do Sistema Uniformizado do TJPR, conforme telas demonstrativas, em anexo.

Por fim, enfatizo que o recolhimento ao FUNSEG, deverá ser realizado somente, por meio de guias emitidas por meio do Sistema Uniformizado do TJPR.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas nos fones: 41 3200-2208, 41 3200-2617 e 41 3200-2619.

Atenciosamente,

  
Bel. RONALD EMÍLIO MARQUES  
Diretor do Centro de Apoio